

DECRETO Nº 268 /2025

DATA: 26.11.2025

SÚMULA: Dispõe sobre a consolidação da legislação tributária municipal de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 212 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o conhecimento, a aplicação e a fiscalização da legislação tributária Municipal de Itapejara D'Oeste;

CONSIDERANDO a Conveniência de reunir, em um texto único, todas as normas municipais de natureza tributária, eliminando dispositivos tacitamente revogados e promovendo ajustes de redação sem alteração de conteúdo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.945, de 03 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Itapejara D'Oeste /PR;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.947, de 21 de dezembro de 2020;

DECRETA

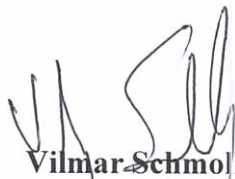
Art. 1º. Fica consolidada, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto, a consolidação da Legislação Tributária Municipal, reunindo, em texto único, as disposições constantes de leis, decretos e demais atos normativos em vigor até 30 de junho de 2025, nos termos do art. 212 do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. A consolidação promovida pelo presente Decreto não implica modificação de conteúdo ou alcance das normas originais, compreendendo a atualização de redação para padronização de termos, sendo o caso, além da unificação de dispositivos correlatos e correção de remissões legislativas com a indicação expressa da origem legal de cada dispositivo.

Art. 3º. O Departamento de Finanças do Município de Itapejara D'Oeste manterá, em meio físico e eletrônico, a versão atualizada da legislação tributária consolidada à disposição de qualquer interessado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2025.



Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.



Daiani Hoffman,
Diretora do Depto de Administração.

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.945, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º. Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município e nas leis complementares e ordinárias federais, estaduais e municipais, as normais gerais de direito tributário municipal.

Art. 2º. São tributos do Município:

I - Impostos:

- a) sobre Serviços de Qualquer Natureza ;
- b) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- c) sobre Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis.

II - Taxas:

- a) pelo exercício do Poder de Polícia;
- b) de Serviços Gerais;
- c) de Serviços Urbanos.

III - Contribuição de Melhoria

TÍTULO II DA COMPETENCIA TRIBUTÁRIA

Capítulo I Da Competência tributária

Art. 3º. O Município de Itapejara D'Oeste, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 4º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição.

TÍTULO III DOS IMPOSTOS

Capítulo I

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incide sobre a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 (art. 8 da Lei nº 1.945/2020).

Art. 6º. Alíquotas municipais variam entre 2% e 5% (Anexo VII da Lei nº 1.945/2020 - alteração dada por meio da Lei Municipal nº 1.947, de 21 de dezembro de 2020).

Art. 7º. O imposto é devido no local do estabelecimento prestador, exceto nas hipóteses previstas na legislação federal (art. 9 da Lei nº 1.945/2020 – alteração dada por meio da Lei Municipal nº 1.947, de 21 de dezembro de 2020).

Capítulo II

Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Art. 8º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel por natureza ou por acessão física, como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou em área de sua expansão (Art. 71 da Lei nº 1.945/2020).

Art. 9º. A base de cálculo é o valor venal, conforme Planta Genérica de Valores e zoneamento, alíquotas (art. 17 da Lei nº 1.944/2020):

I - 0,4% para terrenos edificadas;

II – 0,8% para terrenos não edificadas.

Art. 10º. É contribuinte do IPTU o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel (Art. 76 da Lei nº 1.945/2020).

Capítulo III

Do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Art. 11º. O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) tem como fato gerador a transmissão inter vivos, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil

de bens imóveis, de direitos reais sobre o imóvel (Art. 102 da Lei nº 1.945/2020, valor alterado pela Lei 2136/2023, atualizado pelo Decreto 11/2025);

Art. 12º. Alíquota de 2% incidente sobre o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel. (Art. 107 da Lei nº 1.945/2020).
I- Alíquota de 1% para o caso de financiamento para habitação popular através do Sistema Financeiro da Habitação, mantido pelo Governo Federal (Art. 108 da Lei nº 1.945/2020).

TÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 13. As taxas cobradas pelo Município de Itapejara D'Oeste têm como fato gerador:
A - O exercício regular do poder de polícia: regula a prática ou abstenção de ato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas, dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo no território do Município (art 123 da Lei nº 1.945/2020).

B) De serviços Gerais.

I – Horas Máquinas: prestar serviços com máquinas e caminhões do Município aos munícipes do Perímetro Urbano e Rural de Itapejara D'Oeste, Pr. (Lei Municipal nº 1827/2018)

II - coleta, remoção e destinação final de resíduos de construção civil: Decreto 194/2024 regulamenta a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação final de resíduos de construção civil, resíduos verdes e resíduos volumosos, de acordo com o Código Tributário do Município de Itapejara D'Oeste/PR e na forma da Lei 1172/2010, de 12.05.2010.

C) De serviços Urbanos:

I- Taxa de Limpeza Pública – TLP, tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de limpeza pública ou a sua colocação à disposição do contribuinte (art. 200 da Lei nº 1.945/2020).

II- Taxa de Coleta do Lixo – TCL, tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de lixo ou a sua colocação à disposição do contribuinte (art. 207 da Lei nº 1.945/2020). A Lei Municipal nº 1540/2014 regulamenta a cobrança junto com a fatura de água da SANEPAR e estabelece a tabela de valores.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS

Art. 14. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública que o beneficie, direta ou indiretamente. (art. 240 e 215 da Lei 1.945/2020).

TÍTULO VII

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 15. A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, decretos e normas regulamentares que versem sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a elas pertinentes (conforme art. 263º a 268º, da Lei Municipal nº 1.945/2020).

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Código consolida todas as normas tributárias municipais vigentes até o dia 30 de Novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Novembro do ano de 2025.